



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



**PARECER Nº 041/2017 – CIPMM**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS**

**REFERENTE: ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017**

**OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de madeiras serradas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

## **PARECER**

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, verificando-se a existência da autorização do Chefe do Executivo com a definição clara dos itens a serem contratados devidamente fundamentados, com especificações e quantidades, em conformidade com o termo de referência o qual encontra fundamento legal no art. 3º, II da Lei 10.520/02, tendo sido descrito de forma precisa sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, voltadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias.

Importante ressaltar que o objeto desta licitação “**Contratação de empresas para fornecimento de madeiras serradas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias**”, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2014-2017, bem como na LOA – 2017, com despesa consignada nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2017 - **Atividade 0914.121220037.2.035 – Funcionamento da Secretaria de Educação; Atividade 0510.151220037.2.020 – Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras; Atividade 0310.041220037.2.009 – Funcionamento da Secretaria de Administração e Atividade 0610.261220037.2.024 – Funcionamento da Secretaria de Transportes, todos na Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 – Material de Consumo, atendendo o que preceitua o art. 14 da Lei Federal Nº 8.666/93.**

Observa-se ainda que a Comissão responsável pelos trabalhos deste processo **Pregão Presencial Nº 036/2017**, foi legalmente constituída pela **Portaria PMM/GB Nº 006/2017** e **Portaria Nº 127/2017** de 24/02/2017, designando o **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, composta em sua maioria por servidores efetivos, contemplando os preceitos contidos no art. 3º, IV e § 1º da Lei 10.520/02.

Registre-se que foi realizada a pesquisa de mercado, documentação integra o processo, com três fornecedores do ramo cotando preços, apresentando os elementos técnicos necessários, art. 3º, II da Lei Federal Nº 10.520/02. O presente procedimento licitatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLE INTERNO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



atendeu às exigências legais quanto a elaboração do Edital, minuta de Contrato e Anexos, tudo previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município de Medicilândia, identificando-se os requisitos necessários como, definição do objeto, do local, de quantidades, exigências de habilitação, critério de aceitação de propostas, sanções de inadimplemento, condições para participação no certame, de credenciamento, de critérios para julgamento de propostas, para interposição de recursos, tudo com embasamento na Lei Federal Nº 10.520/02, art. 4º, II, III, IV e V, na Lei Federal Nº 8.666/93, Arts. 21, § 3º, 27 a 37 e 40, III. Houve divulgação do Edital no Diário Oficial da União, edição nº 182, pag. 179, sessão 3 de 21/09/2017; no Diário Oficial nº 33464 de 22/09/2017, pag. 76; no Jornal da Amazônia, pag 4, edição de 21/09/2017, no site [www.medicilandia.pa.gov.br](http://www.medicilandia.pa.gov.br) em 22/09/2017, atendendo preceitos contidos no art. 4º, I, da Lei 10.520/02 e da Lei Nº 9.755/98, mesmo com toda a publicação nenhuma empresa compareceu para participar do certame, no dia e horário marcados no edital, fato este lavrado em ata o que determinou por parte dos Membros da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, por unanimidade, **DECLARAR DESERTO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.**

Recomendando ainda que considerando o princípio da publicidade, haja ampla divulgação dos atos expostos neste Parecer.

Este é o nosso Parecer.

Medicilândia – PA, 10 de outubro de 2017.

**BARTOLOMEU LUCENA**  
CONTROLE INTENO